



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

(CRF-SP nº 2504)

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e do outro lado **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará**, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.288.905/0001-58, estabelecido a Rua Marcondes Pereira, nº 1160, bairro: Dionísio Torres, CEP: 60130-061 Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Josemario Pedro da Silva, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Vânia Cordeiro de Matos, brasileira, casado, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada CRFCE, têm certo e ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cooperação que será prestada pelo CRF-SP ao CRF-CE, na disponibilização de acesso à Academia Virtual de Farmácia (<http://ensino.crfsp.org.br/brasil/>) aos farmacêuticos inscritos na segunda autarquia.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2504

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-CE

2.1. Através deste instrumento, o CRF-CE deverá enviar uma lista em Excel para o Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP aos cuidados do Sr. André Luis Gomes Duarte (e-mail: suporte@crfsp.org.br), que deverá conter as seguintes informações:

- a. Nome do Inscrito;
- b. Primeiro Nome do Inscrito;
- c. Sobrenome do Inscrito;
- d. Número da Inscrição no Conselho;
- e. Unidade Federativa do Conselho;
- f. Cidade do Inscrito
- g. E-mail do Inscrito;
- h. Login do usuário;
- i. UF do CRF + Número da Inscrição (ex. SP99999999);
- j. Senha do usuário;
- k. '@MUDAR@' + Login do Usuário igual ao item (h) (ex. @MUDAR@SP99999999);
- l. Endereço completo do Inscrito.

2.2. O CRF-CE deverá confirmar se há e-mails repetidos na lista que será enviada ao CRF-SP, pois o seu sistema não permite o registro em duplicidade.

2.3. Para a atualização cadastral e inclusão de novos inscritos, os Conselhos deverão enviar arquivo no mesmo formato estabelecido acima com a periodicidade de 3 em 3 meses;

2.4. Após a inclusão dos novos usuários, que será confirmada pelo CRF-SP, o CRF-CE deverá enviar um e-mail com as informações para os inscritos cadastrados na academia virtual, informando o Login, Senha e link para acesso para acesso (<http://ensino.crfsp.org.br/brasil/>).

2.5. Na sequência, o CRF-CE deverá repassar um e-mail aos seus inscritos com as seguintes orientações:

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

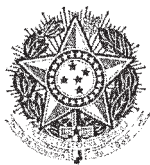
CRF-SP nº

2504

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Leandro Funchal Pescauma
OAB-SP nº 315.339

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Ao acessar pela primeira vez o novo inscrito deverá trocar a senha;

2.6. O CRF-CE deverá usar a imagem e o logotipo do CRF-SP, nos termos e limites do presente instrumento.

2.7. O CRF-CE deverá adotar todas as providências necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício.

2.8. O CRF-CE arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes ao presente objeto, e deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Acordode Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

(a) Infração de quaisquer de suas cláusulas;

(b) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força cujas consequências impossibilitem a sua realização material, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação escrita, e sem jus a qualquer indenização entre as partes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº
2504

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante solicitação prévia e por escrito pelo CRF-CE, em até 120 (cento e vinte) dias do término, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

5.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Acordo de Cooperação, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Acordo de Cooperação, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

5.5. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº
2504

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

5.7. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

5.8. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para a validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2504

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Dr. Josemario Pedro da Silva

Dra. Vânia Cordeiro de Matos

Presidente

Diretora Tesoureira

Testemunhas:

Nome: *LAMIR RAY PEREIRA DE SOUSA*

Nome: *CARLOS WANDERSON SOARES*

RG:

RG:

CPE:

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2504

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br